



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

Ofício nº 02/2021 GP

Lindoia, 04 de Janeiro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Beneficente São Camilo – Águas de Lindoia e estabelece outras providencias.

O referido Projeto de Lei é de suma importância e se mostra imprescindível para o fiel atendimento dos interesses públicos, uma vez que a referida entidade visa desenvolver ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, compreendendo a atuação coordenada entre os convenentes para a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais.

Note-se, ademais, que o presente projeto de lei segue acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Por fim, é imperioso registrar que a medida ora proposta revela extrema urgência, uma vez que o atendimento à saúde da população constitui serviço essencial (Decreto nº 10.282/2020) que, sabidamente, não pode sofrer solução de continuidade, sendo assim, considerando que a gestão anterior não laborou para requerer a tempo e moda a autorização legislativa ora proposta, solicito a convocação de sessão extraordinária, com estribo no art. 32, II, da LOM, esta il. Câmara Municipal para que

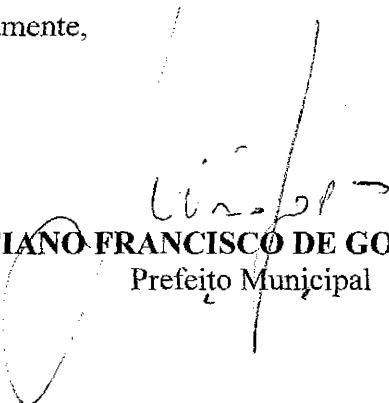


**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

com a máxima urgência, apreciem e votem o referido Projeto proposto, como medida de relevante interesse público.

Sendo o que cumpria para o momento, subscrevo-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
João Paulo Vieira Trevisan
DD. Presidente da Câmara Municipal de Lindoia/SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Assinatura do Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 1/2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Beneficente São Camilo – Águas de Lindóia e estabelece outras providências"

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA, SP, APROVA O
SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Beneficente São Camilo – Águas de Lindóia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.737/0094-50, com sede na Rua Santa Catarina, 158, Bairro Jardim Francisco, Águas de Lindóia, SP, com a finalidade de desenvolver ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, compreendendo a atuação coordenada dos convenentes para a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual e, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

2. Poder Executivo

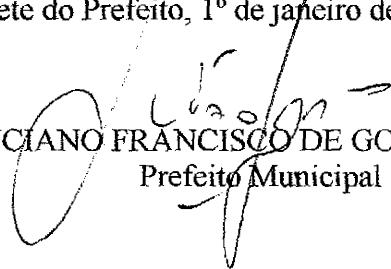
2.07 Diretoria Municipal de Saúde

2.07.01 Fundo Municipal de Saúde

335039.00 10.302.0035.2.041 Outras Serv.Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de janeiro de 2021.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Cidade hidromineral das águas redondas

JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de requerer autorização legislativa desta honrada Casa de Leis para celebração de convênio com a Sociedade Beneficente São Camilo – Águas de Lindóia, em conformidade como que dispõem os arts. 3º, XXVII, e 143 da Lei Orgânica do Município, para desenvolver ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, compreendendo a atuação coordenada entre os convenentes para a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais.

Aliás, é de sabença comum que a Sociedade Beneficente São Camilo – Águas de Lindóia é uma associação civil de direito privado, de caráter confessional católico, filantrópico, entidade benficiante de assistência social com atuação preponderante na área da Saúde, de fins não lucrativos, apolítica, fundada pelo Estatuto Social de 17 de julho de 1923, tendo suas finalidades estatutárias descritas nos arts. 4º e 5º de seu Estatuto Social, destacando-se, dentre elas, o préstimo de assistência à saúde.

Em nossa região, é a responsável pelo hospital localizado na cidade vizinha de Águas de Lindóia que, por ser referência, disponibiliza atendimento aos pacientes de nosso município.

Nosso município, ao lado de Águas de Lindóia, por muito tempo, tem contribuído para o custeio das ações e serviços de saúde prestados pela entidade, sendo que, no presente exercício, não será diferente de sorte que haverá a necessidade de celebração de um novo convênio com a entidade em razão da expiração do anterior na data de 31/12/2020 face à recusa da gestão anterior em prorrogá-lo.

Note-se, ademais, que o presente projeto de lei segue acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, atendendo-se, assim, o disposto nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Por fim, é imperioso registrar que a medida ora proposta revela urgência e interesse público relevante na medida em que o atendimento à saúde da população constitui serviço essencial (Decreto nº 10.282/2020) que, sabidamente, não pode sofrer solução de continuidade.

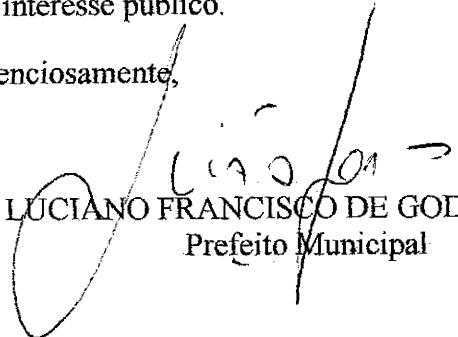


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Capítulo Histórico da Serra da Baitaca

Assim, considerando-se que a gestão anterior não laborou para requerer a tempo e modo a autorização legislativa ora proposta, **CONVOCO**, com estribo no art. 32, II, da Lei Orgânica do Município, esta il. Câmara Municipal de Lindóia para que, em regime de urgência, conheça e aprova a medida proposta, como medida de relevante interesse público.

Atenciosamente,


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Capítulo dedicado ao Projeto de Lei

DECLARAÇÃO

Projeto de Lei nº 1/2021

Ref. Art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal

DECLARO, sob as penas da Lei, que o objeto do referido projeto de lei não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2.021, 2022 e 2.023.

DECLARO, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Prefeitura Municipal da Estância de Lindóia, 04 de Janeiro de 2.021.

[Handwritten signature of Luciano Francisco de Godoi Lopes]
LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N° 001/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA E
A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO
– HOSPITAL SÃO CAMILO – ÁGUAS DE
LINDOIA.

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 45.678.000/0001-83, com sede na Avenida Rio do Peixe, nº 450, Lindoia/SP, CEP. 13.950-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Luciano Francisco de Godoi Lopes, brasileiro, casado, portador do RG nº 24.395.279-X SSP/SP e CPF/MF nº 178.196.358-43, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ____ de ____ de ____ de ____ e a SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL SÃO CAMILO – ÁGUAS DE LINDOIA, com CNPJ nº 60.975.737/0094-50, e sede na Rua Santa Catarina nº 158, Centro – Águas de Lindóia/SP, neste ato representado pelo Senhor João Batista Gomes de Lima, Presidente Sociedade São Camilo, portador do RG nº 36.704.233-2 SSP/SP e CPF/MF nº 153.620.588-51, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os participes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, compreendendo a atuação coordenada dos Convenentes para a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais definidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo (ANEXO I) e condição de sua eficácia, elaborado de acordo com as regras definidas pelo MUNICIPIO, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

1.2. A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL SÃO CAMILO – ÁGUAS DE LINDOIA compromete-se a integrar o sistema de referência e contra-referência estabelecido pelo MUNICIPIO de Lindoia, que comprehende o objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

I - DA CONVENENTE:

- a) Repassar a CONVENIADA, o montante previsto na CLÁUSULA QUARTA, em conformidade com o pactuado no Plano de Trabalho e Memorial De Cálculo, a fim de subsidiar a execução do objeto do presente Convênio;
- b) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da CONVENIADA, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;
- c) Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, expedir relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;
- d) Analisar e, mediante despacho fundamentado, aprovar ou rejeitar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução nº 02/2016;
- e) Suspender, por iniciativa própria, novos repasses em caso de irregularidades no atendimento, ou, na irregular comprovação de prestação de contas apresentada ou na ausência da prestação de contas;
- f) Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II – DA CONVENIADA:

- a) Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e, aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- b) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros que serão repassados pela CONVENENTE para a execução do objeto do presente Convênio;
- c) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

- d) Emitir relatório em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
- e) Prestar contas final com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA SEXTA deste instrumento;
- f) A contratação entre a CONVENIADA e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não induzirá em solidariedade jurídica à CONVENENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra a CONVENENTE de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial; e
- f) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Convênio terá vigência de ____ a ____, correspondente ao prazo máximo para execução de seu Objeto, conforme expresso no Plano de Trabalho.
- 3.2. A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada por igual período mediante termo aditivo, por solicitação da CONVENENTE devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, por igual período, desde que o período total de vigência não exceda 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Para a execução do objeto do presente convenio, serão destinados recursos no montante total anual de R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), que serão repassados em 12 (doze) parcelas, conforme cronograma de desembolso aprovado pelo Poder Público em Plano de Trabalho.
- 4.2. As despesas decorrentes deste CONVÊNIO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A **CONVENENTE** pagará à **CONVENIADA**, mensalmente até o dia 20 de cada mês, conforme o cronograma de desembolso do plano de trabalho anexo a este instrumento.

5.1.1. O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação da segunda e, assim sucessivamente até a última parcela.

5.2. Os recursos deverão ser aplicados integralmente na atividade a ser executada pela **CONVENIADA**, de acordo com o plano de aplicação do Plano de Trabalho.

5.3. Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazo menor que um mês.

5.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto de sua finalidade, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos, não podendo ser consideradas como contrapartida.

5.5. Eventuais saldos verificados no encerramento da execução da vigência deste Instrumento, após conciliação bancária, deverão ser restituídos aos cofres públicos deste MUNICÍPIO;

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas apresentada pela **CONVENIADA**, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da entidade, garantindo o cumprimento da Lei Federal 8.666/93 no que for aplicável a convênios dessa espécie, demais normas jurídicas aplicáveis e Instruções do TCE-SP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao **CONVENENTE** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

6.2. A prestação de contas será realizada em três etapas, contemplando a Prestação de Contas Mensal, Prestação de Contas Quadrimestral e Prestação de Contas Final/Anual, e deverá ser entregue no DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS e na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

6.3. Para a análise de competência do Departamento de Convênios:

I. Prestação de Contas Mensal necessita das seguintes informações e documentos:

- a) Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos os documentos relacionados, e abaixo assinados pelo representante legal da Entidade;
- b) Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria conforme modelo fornecido pelo CONVENENTE;
- c) Cópias de Notas Fiscais/Faturas/Recibos fiscais com identificação do número da parceria, atestadas os serviços e/ou material juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;
- d) Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS; com identificação do número da parceria, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, memória de cálculo e descrição dos seus beneficiários;
- e) Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;
- f) Conciliação Bancária;
- g) Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal;
- h) Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços, em meio digital;
- i) Relatório das atividades/serviços desenvolvidos no período;

II. Prestação de Contas Final/Anual necessita das seguintes informações e documentos:

- a) Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;
- b) Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de convênio, conforme modelo contido no Anexo RP-17 REPASSES AO TERCEIRO SETOR DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS TERMO DE CONVÊNIO;
- c) Publicação do Balanço Patrimonial da CONVENIADA, dos exercícios encerrado e anterior;

- d) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concedor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- e) Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos **extratos** de conta corrente e de aplicações financeiras;
- f) Demais demonstrações contábeis e financeiras da Sociedade Beneficente acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- g) Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
- h) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- i) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- j) Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente;
- k) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela CONVENIADA para os fins estabelecidos no termo de CONVÊNIO, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- l) Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro direutivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- m) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- n) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concedor;
- o) Comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;

6.4. A CONVENIADA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

6.5. A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- 6.6. Relatório da visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria;
- 6.7. Documentos que deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde:
 - a) Prestação de Contas Quadrimestral;
 - b) Relatório Gerenciais sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;
 - c) Pesquisa de satisfação na alta hospitalar;
 - d) Relatórios estatísticos mensais e os formulários preenchidos ao órgão fiscalizador da Secretaria de Saúde, sempre que necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS

7.1. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais e suas respectivas cópias, devendo os documentos fiscais serem emitidos em nome da CONVENIADA.

7.2. Quando se tratar de notas fiscais de produtos e serviços, essas deverão trazer como detalhamento obrigatório no campo “Discriminação” as seguintes informações:

- a) Especificação detalhada com valor unitário, valor total, quantidade, serviço prestado ou do produto comprado;
- b) Local onde o serviço foi prestado, se referente a serviço;
- c) Identificação do órgão/entidade público (a) conveniente a que se referem com o número da parceria.

7.2.1. Quando se tratar de pagamento a pessoal, mediante previsão no Plano de Trabalho, a comprovação se dará pela apresentação de holerite com o atestado de recebimento do funcionário.

7.2.2. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ajuste selecionado, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na conveniada à disposição do município ou do Tribunal de Contas, por 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da matéria.

7.3. Deverá compor a prestação de contas mensal os extratos da conta corrente específica e das aplicações financeiras, quando couber;

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente convênio poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente CONVÊNIO e autorização do Secretário Municipal de Saúde;

8.2. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência;

8.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público, da administração, da Secretaria Municipal de Saúde e o objeto do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

9.1. A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

9.2. A CONVENENTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONVENIADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONVENIADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I – por ato unilateral da CONVENENTE, na hipótese de descumprimento relevante, por parte da CONVENIADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONVÊNIO, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

II – por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III – por ato unilateral da CONVENIADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONVENENTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONVENIADA notificar a CONVENENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

IV – Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecuível o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

11.1. É vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante legal da CONVENIADA, para:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência sem autorização;
- c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) Realização de despesas com tarifas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- f) A redistribuição dos recursos referente à execução do objeto do presente CONVÊNIO a outras entidades, congêneres ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. É prerrogativa da CONVENENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

13.2. Este convênio também poderá ser rescindido por quaisquer das partes, de forma imotivada, desde que a denúncia formal seja realizada pela parte interessada com antecedência de 60 (sessenta) dias.

13.3. No caso de paralisação, rescisão ou extinção do convênio, a CONVENENTE deverá comunicar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto a eventuais restituições de bens cedidos e de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

13.3. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Constatação de irregularidade de grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
- c) Falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONCEDENTE.

14.2. A CONVENIADA deverá publicar em seu sítio eletrônico a documentação relacionada à parceria sendo no mínimo:

- a) Estatuto social atualizado da OSC;
- b) Termo de Convênio e seus Termos Aditivos;
- c) Plano de trabalho E Memorial de Cálculo;

- d) Relação nominal dos dirigentes;
- e) Lista dos prestadores de serviços;
- f) Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados (nomes, cargos);
- g) Balanço e demonstrações contábeis;
- h) Regulamento de compras; e
- i) Regulamento de contratação de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Águas de Lindoia/SP.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Lindoia, ____ de _____ de ____.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal de Lindoia

JOÃO BATISTA GOMES DE LIMA

Presidente Sociedade Beneficente São Camilo

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Assinatura:

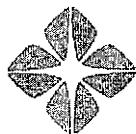
Assinatura:

RG:

RG:

CPF:

CPF



SÃO CAMILO

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO

Estatuto Social

Capítulo I
Da Denominação, Fins, Sede, Foro Jurídico e Duração

Art. 1º. A Sociedade Beneficente São Camilo, neste instrumento denominada simplesmente SBSC, é uma associação civil de direito privado, de caráter confessional católico, filantrópica, entidade beneficente de assistência social com atuação preponderante na área da Saúde, de fins não lucrativos, apolítica, fundada pelo Estatuto Social de 17 de julho de 1923, com sua última alteração estatutária datada de 11 de maio de 2018, registrada sob número 673.025, averbada à margem do Registro 210/A, Livro de Inscrições de Pessoas Jurídicas, perante o 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 60.975.737/0001-51, com sede na Avenida Pompeia, 888, CEP 05022-000, Vila Pompeia, Município e Comarca de São Paulo/SP.

§ 1º. A SBSC é regida pelo presente Estatuto Social e pelas normas da legislação brasileira.

§ 2º. As atividades da SBSC, assim como todos os atos necessários para a consecução de seus objetivos, serão pautados pelas normas acima citadas, cabendo aos associados promover todo o necessário para que haja harmonia, comunhão e respeito entre tais ordenamentos jurídicos, viabilizando assim as atividades da entidade.

Art. 2º. A SBSC tem duração por tempo indeterminado.

Art. 3º. A SBSC se orienta pelos valores cristãos, atuando sem distinção de nacionalidade, etnia, raça, sexo, credo, idade, cor, religião, condição social, opinião política ou qualquer outra condição que possa ser considerada restritiva aos direitos e às garantias individuais, tutelados e protegidos pela Constituição Federal Brasileira.

Art. 4º. A SBSC tem as seguintes finalidades:

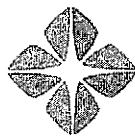
- I - Prestar assistência à saúde a tantos quantos demandarem os seus serviços;
- II - Desenvolver atividades educacionais tanto na área religiosa como na área da Saúde, podendo, para tanto, fundar e manter estabelecimentos de Educação, de ensino e de Assistência Social nos moldes recomendados e preconizados no Título VIII, da Constituição Federal, que dispõe sobre a Ordem Social;
- III - Elaborar e editar material didático relacionado às suas finalidades estatutárias;
- IV - Prestar serviços de assistência social aos menores, aos adolescentes e a todos aqueles que necessitem de amparo social;
- V - Organizar atividades que permitam a formação de profissionais que queiram dedicar-se à área da Saúde, aprimorando a qualidade de recursos humanos especializados;
- VI - Apoiar instituições com objetivos afins, para promover atividades conjuntas em parceria, podendo manter intercâmbios educacionais, culturais, benéficos e informativos;
- VII - Apoiar, promover e desenvolver cursos de capacitação, atualização e aperfeiçoamento profissional, bem como ministrar cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências - presenciais ou na modalidade digital - podendo comercializar e disponibilizar material didático e científico relacionado às suas áreas de atuação.

§ 1º. Os serviços de Saúde a serem prestados pela SBSC poderão ter caráter de gratuidade, quando absolutamente necessário, vedada qualquer discriminação de clientela e respeitadas, quanto ao atendimento, as limitações econômico-financeiras da entidade.

§ 2º. A SBSC poderá oferecer bolsas de estudo e financeiar atividades que visem o preparo de recursos humanos nas áreas específicas das suas atividades estatutárias.

PRENOTADO,
4º RCPI-SP

x



Art. 5º. Para o desenvolvimento de suas finalidades estatutárias, a SBSC poderá, ainda, firmar contratos, convênios, instrumentos de parceria, ajustes, acordos, ou outras modalidades de contratação, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, com natureza jurídica idêntica à sua ou diversa, nacionais ou estrangeiras, inclusive, com a cessão de materiais e com o assessoramento técnico, administrativo e financeiro.

Parágrafo único. Poderá a SBSC, em função da composição das gratuidades, realizar ações benficiaentes nas áreas da Saúde, da Educação e da Assistência Social, mediante parcerias com entidades ou organizações privadas, sem fins econômicos ou lucrativos, que atuem nas mesmas áreas mencionadas, mediante formalização de ajustes, acordos e outros instrumentos de natureza diversa.

Capítulo II Dos Associados

Art. 6º. A SBSC é constituída exclusivamente por pessoas físicas que possuam a condição de Religiosos Professos Perpétuos da Ordem dos Ministros dos Enfermos.

§ 1º. A Ordem dos Ministros dos Enfermos é uma instituição eclesiástica da Igreja Católica Apostólica Romana na modalidade de Instituto de Vida Consagrada de âmbito internacional, fundada em 1590, e que, segundo suas Constituições, possui como carisma: "A Ordem dos Ministros dos Enfermos, parte viva da Igreja, recebeu de Deus, através do Fundador São Camilo de Lellis, o dom de reviver o amor misericordioso sempre presente de Cristo para com os enfermos e de testemunhá-lo ao mundo", conforme artigo 1º da Constituição da Ordem. O carisma, portanto, assumido de maneira especial pela Ordem dos Ministros dos Enfermos, determina sua índole e seu mandato, exprime-se e se realiza mediante o ministério de seus membros no mundo da Saúde, da doença e do sofrimento.

§ 2º. São associados da SBSC os membros da Ordem dos Ministros dos Enfermos que solicitarem a sua inclusão no quadro de associados e que forem aceitos pela Assembleia Geral. 2

§ 3º. A identificação dos associados constará de ata de Assembleia Geral Extraordinária, cuja pauta tenha por objeto sua inclusão, registrada no Cartório de Títulos e Documentos competente.

Art. 7º. Deixará de ser associado da SBSC:

- I - Aquele que pedir demissão por escrito;
- II - Aquele que tiver decretada sua exclusão do quadro social por motivos graves que tornem incompatível sua permanência na SBSC;
- III - Aquele que deixar, sem justo motivo, de comparecer a duas Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas;
- IV - Aquele que for declarado definitivamente incapaz para a prática de atos da vida civil;
- V - Aquele que perder sua condição de membro da Ordem dos Ministros dos Enfermos.

Art. 8º. Na hipótese do inciso II, do artigo 7º, a perda da qualidade de associado com sua exclusão da SBSC será decidida e determinada pela Diretoria Estatutária, sendo admissível somente quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência dos seguintes fatos e condutas:

- I - Violão de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
- II - Não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto Social;
- III - Difamação da SBSC ou de seus associados;
- IV - Participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos da SBSC;
- V - Desvio dos bons costumes;
- VI - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos, antiéticos, imorais ou que denotem conflito de interesse;
- VII - Comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a SBSC, direto ou indireto ou, ainda, na

PRÉ-NOTADO
4º RCPJ-SP

m

J



hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, a credibilidade ou o patrimônio da SBSC.

§ 1º. Nas hipóteses do inciso II, do artigo 7º, a Assembleia Geral deverá ser especialmente convocada e sua deliberação fundamentada.

§ 2º. Fica assegurado ao associado excluído o direito de recurso dirigido ao Presidente da SBSC, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da Assembleia Geral, que decidirá pelo provimento ou improviso do pedido de revisão.

§ 3º. Na hipótese de improviso do recurso, ao associado excluído fica ainda reservado o direito de questionar a decisão junto ao Poder Judiciário.

Art. 9º. São direitos dos associados:

- I - Participar das Assembleias Gerais;
- II - Votar e ser votado.

Art. 10. São deveres dos associados:

- I - Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto Social;
- II - Colaborar na expansão e aperfeiçoamento das atividades da SBSC;
- III - Participar das Assembleias Gerais;
- IV - Acatar e cumprir as deliberações da Diretoria Estatutária e as resoluções e deliberações das Assembleias Gerais, sempre quando decididas conforme disposições deste Estatuto Social;
- V - Contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades estatutárias, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos, sem direito a salário, indenização, remuneração ou compensações de qualquer espécie ou natureza, prestando colaboração espiritual, moral e material que lhe for possível;
- VI - Aceitar os cargos e encargos para os quais venham a ser escolhidos ou nomeados;
- VII - Observar e acatar as normas do Código de Direito Canônico, observado inclusive o contido nos artigos 1º e 6º deste Estatuto Social.

3

Art. 11. Os associados, inclusive aqueles integrantes da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal, não respondem, nem pessoal e nem subsidiariamente pelas obrigações da SBSC; esta, por sua vez, não responde solidária, nem subsidiariamente, por atos ilícitos praticados por quaisquer dos associados em seu nome próprio, na condição de pessoa natural (pessoa física).

§ 1º. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos em decorrência das atividades estatutárias da SBSC.

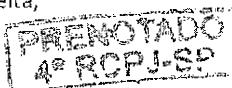
§ 2º. A qualidade de associado é intransmissível.

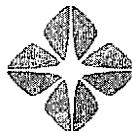
§ 3º. Os associados não adquirem, a qualquer título ou pretexto, direito algum sobre os bens e direitos da SBSC. Verificando-se retirada de associado da SBSC ou seu desligamento, não terá ele direito a indenizações, restituições, pensão alimentícia, compensações de qualquer espécie ou natureza, inclusive em relação a recolhimentos previdenciários, bem como a qualquer indenização trabalhista ou civil, por serviços prestados ou por tempo de serviço, ou a qualquer outro título.

Capítulo III Da Administração

Art. 12. A SBSC será administrada:

- I - Pela Assembleia Geral dos associados;
- II - Por uma Diretoria Estatutária eleita;





III - Pelo Conselho Fiscal.

Art. 13. A Assembleia Geral, constituída pela totalidade dos associados que compõem o respectivo quadro, é o órgão soberano da SBSC.

Art. 14. A Assembleia Geral se reunirá em caráter ordinário duas vezes ao ano, sendo a primeira até o dia trinta de abril e a segunda no mês de dezembro e, em caráter extraordinário, sempre que a Diretoria Estatutária ou um quinto dos associados julgar necessário.

Art. 15. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou, em seu impedimento, pelo Vice-presidente, com a presença em primeira convocação de pelo menos dois terços dos associados ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 16. A convocação dos associados para as Assembleias Gerais será feita por meio de edital, dele constando a pauta dos assuntos-objeto da Assembleia, exposto na sede social, por circular ou por meio eletrônico (email e/ou aplicativos de mensagens, excetuadas as redes sociais), sempre de forma escrita, que será enviada a todos os associados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos.

§ 1º. Em caso de urgência e relevância justificadas, a Assembleia poderá ser convocada pelo Presidente ou, em seu impedimento, pelo Vice-presidente, em prazo inferior ao estabelecido no *caput*.

§ 2º. Não será permitida a votação por procuração.

Art. 17. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente ou, em seus impedimentos, pelo Vice-presidente, com a presença, em primeira convocação, de pelo menos dois terços dos associados ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 18. A Assembleia Geral deliberará com a maioria simples de votos, exceto no caso previsto no inciso X, do artigo 21.

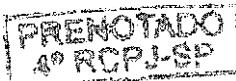
Art. 19. Na hipótese de extinção da entidade, a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, será instalada com a presença, em primeira convocação, da maioria absoluta ou, em segunda convocação, com pelo menos vinte por cento dos associados.

§ 1º. Para deliberação das questões a que se refere o *caput* será exigido o voto concorde de pelo menos dois terços dos associados presentes.

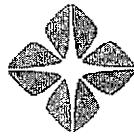
Art. 20. Fica facultada a participação dos associados nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias por videoconferência, ou qualquer outro meio eletrônico/digital que permita sua efetiva participação, tanto para visualização do conteúdo, como para sua manifestação. A presença do associado na Assembleia, nessa hipótese, bem como suas manifestações e voto serão registrados em ata e assim considerados válidos para todos os efeitos legais.

Art. 21. Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria Estatutária da SBSC, bem como o Conselho Fiscal;
 - II - Destituir administradores/gestores dos departamentos (filiais), em situações específicas e fundamentadas, mediante convocação especial para esse fim;
 - III - Admitir, demitir, excluir associados e fixar seu quadro;
 - IV - Examinar os relatórios, contas, demonstrações financeiras, balanços, balancetes e o orçamento-programa, aprovando-os ou rejeitando-os, no todo ou em parte;
 - V - Discutir e fixar as atividades da SBSC propostas pela Diretoria Estatutária;
 - VI - Autorizar a aquisição de bens imóveis;
 - VII - Autorizar a alienação de bens imóveis de propriedade da SBSC, mediante análise de três laudos de



4



avaliação atualizados;

VIII - Autorizar hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis da SBSC;

IX - Reformar o presente Estatuto Social, através de Assembleia Geral Extraordinária, que será especialmente convocada para esse fim;

X - Dissolver a SBSC em Assembleia Geral Extraordinária;

XI - Especificar fontes de recursos para a manutenção da SBSC;

XII - Extinguir e/ou criar departamentos (filiais) da SBSC;

XIII - Ratificar a criação e a extinção de departamentos/filiais, cuja deliberação tenha sido objeto de reunião ordinária ou extraordinária realizada pela Diretoria Estatutária;

XIV - Prorrogar o mandato da Diretoria Estatutária, mediante justificativa fundamentada para esta providência.

Art. 22. A Diretoria Estatutária da SBSC compõe-se dos seguintes cargos:

I - Presidente

II - Vice-presidente

III - 1º Secretário

IV - 2º Secretário

V - 1º Tesoureiro

VI - 2º Tesoureiro

Art. 23. O mandato da Diretoria Estatutária terá a duração de três anos, permitida a reeleição.

Art. 24. A Diretoria Estatutária exercerá seu mandato até a eleição e posse da nova Diretoria Estatutária.

Parágrafo único: A necessidade de prorrogação de mandato da Diretoria Estatutária deverá ser justificada e fundamentada e será submetida à aprovação da Assembleia Geral, por maioria simples de votos, não podendo exceder o prazo de 12 (doze) meses.

5

Art. 25. A Diretoria Estatutária reunir-se-á sempre que o Presidente ou um terço dos seus membros julgar necessário.

Parágrafo único. A Diretoria Estatutária agirá validamente com a presença da metade mais um dos seus membros e deliberará por maioria simples de votos.

Art. 26. Compete à Diretoria Estatutária:

I - Administrar a SBSC;

II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

III - Propor à Assembleia Geral a alteração do Estatuto Social;

IV - Decidir a respeito dos casos omissos no Estatuto Social, *"ad referendum"* da primeira Assembleia Geral superveniente;

V - Programar e fazer executar as atividades relacionadas ao cumprimento das finalidades da SBSC;

VI - Elaborar o orçamento-programa de cada exercício e apresentá-lo à Assembleia Geral;

VII - Fixar limites das despesas ordinárias e extraordinárias para os departamentos (filiais);

VIII - Propor a aquisição, venda, hipoteca ou oneração de qualquer forma dos bens imóveis da SBSC, nos termos do contido no artigo 21;

IX - Ratificar a nomeação ou contratação dos diretores dos departamentos (filiais) da SBSC, fixando suas atribuições;

X - Decidir a respeito da abertura e encerramento de departamentos (filiais), promovendo todos os atos necessários para tal fim perante o Poder Público, observado o contido no artigo 25 deste Estatuto Social;

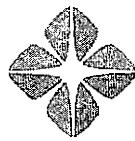
XI - Estabelecer as finalidades e as atividades que serão realizadas em cada departamento (filial).

Parágrafo único. A ata da reunião da Diretoria Estatutária em que forem tratados os assuntos indicados no inciso X deverá ser registrada e será considerada válida para todos os fins de direito para adoção das

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

er

OK



SÃO CAMILO

providências correspondentes perante o Poder Público, ainda que a Assembleia que tenha por objeto a ratificação destes atos não tenha sido realizada.

Art. 27. Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Estatutária;
- III - Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a SBSC, inclusive nas suas relações com terceiros;
- IV - Constituir procuradores e mandatários, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários para a prática de atos específicos à gestão dos departamentos (filiais) e da entidade;
- V - Constituir advogados, inclusive com poderes especiais para transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação, bem como substabelecer;
- VI - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, inclusive realizar sua movimentação pelo sistema eletrônico (internet) isoladamente ou em conjunto com o 1º Tesoureiro ou com o 1º Secretário;
- VII - Proferir o voto de qualidade tanto nas Assembleias Gerais como nas reuniões da Diretoria Estatutária.

Art. 28. Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, bem como auxiliá-lo em suas tarefas.

Art. 29. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Assinar e endossar cheques e ordens bancárias isoladamente;
- II - Manter atualizados e em ordem o livro-caixa e a Contabilidade;
- III - Elaborar as demonstrações contábeis e financeiras, os balancetes e os balanços;
- IV - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, inclusive realizar sua movimentação pelo sistema eletrônico (internet) isoladamente ou em conjunto com o Presidente;
- V - Substituir o Secretário em seus impedimentos;
- VI - Disponibilizar por qualquer meio eficaz, para exame de qualquer cidadão, as certidões negativas de débitos emitidas pela Previdência Social/FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

6

Art. 30. Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

Art. 31. Compete ao 1º Secretário:

- I - Elaborar e registrar as atas das Assembleias Gerais;
- II - Elaborar as atas das reuniões da Diretoria Estatutária;
- III - Manter em ordem os livros, registros e arquivos da SBSC;
- VI - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, inclusive realizar sua movimentação pelo sistema eletrônico (internet) isoladamente ou em conjunto com o Presidente.

Art. 32. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Art. 33. O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três suplentes com mandato de três anos, devendo o mesmo coincidir com o da Diretoria Estatutária e possui as seguintes atribuições:

- I - Apresentar à aprovação da Assembleia Geral o plano de contas da SBSC;
- II - Providenciar para que, a cada mês, seja fechado um balancete e, a cada ano, o balanço geral e as demonstrações contábeis e financeiras da SBSC;
- III - Exigir que todas as contas do balancete, do balanço geral e das demonstrações contábeis sejam conciliadas;
- IV - Examinar e emitir parecer sobre a exatidão do balanço geral, podendo ser assessorado por contador ou auditor independente, ambos legalmente habilitados nos Conselhos Regionais de Contabilidade;
- V - Zelar para que sejam mantidas em ordem e arquivadas as escrituras de todos os imóveis da SBSC;
- VI - Opinar sobre o contido nos relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo seu respectivo parecer;





VII - Assegurar a observância e o cumprimento dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

VIII - Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade.

Parágrafo único. Uma vez prorrogado o mandato da Diretoria Estatutária, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 24 deste Estatuto Social, o mandato do Conselho Fiscal também será prorrogado por igual período. Nessa hipótese, seus membros exerçerão seu mandato até a eleição e posse do novo Conselho eleito.

Capítulo IV Dos Departamentos (filiais)

Art. 34. A SBSC será estruturada de forma a agrupar suas atividades em departamentos (filiais) específicos, administrados por uma diretoria local, responsável pelos atos de gestão da unidade.

§ 1º. As finalidades e atividades de cada departamento (filial) serão fixadas pela Diretoria Estatutária, conforme artigo 26, XI, acima.

§ 2º. Verificando-se a extinção de departamento (filial), todo o seu ativo e passivo correspondentes aos bens de propriedade da SBSC, assim como em relação às obrigações de sua titularidade, serão a ela (SBSC) destinados e devidamente registrados, nos termos das normas em vigor.

Capítulo V Do Patrimônio

Art. 35. O patrimônio da SBSC será constituído pelos valores consignados em sua escrituração.

Art. 36. As receitas da SBSC provirão da prestação de serviços, auxílios e doações, donativos em geral, subvenções e legados. Tais receitas serão aplicadas nas finalidades a que se destinarem.

7

§ 1º. O patrimônio social poderá ser aumentado independentemente de autorização da Assembleia Geral, quando decorrente de ato gratuito e sem qualquer ônus ou encargo para a entidade. Verificando-se aquisição onerosa ou com encargos, seja qual for a modalidade, deverá o assunto ser submetido à apreciação e aprovação prévia da Assembleia Geral.

§ 2º. As receitas da SBSC são constituídas pela soma de valores e bens oriundos de auxílios, subvenções, valores advindos de convênios, contratos de gestão, legados e outras rendas provenientes do exercício de suas atividades estatutárias, bem como dos resultados econômico e financeiro apurados pelo uso de seu patrimônio, rendimentos de aplicações financeiras realizadas perante instituições bancárias sediadas no País, receitas obtidas com a locação de seus bens imóveis e outras.

§ 3º. As receitas obtidas serão obrigatoriamente revertidas para os objetivos estatutários da SBSC.

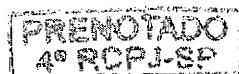
Art. 37. No cumprimento das suas finalidades estatutárias, a SBSC aplicará integralmente no País os recursos obtidos, tudo conforme determina o artigo 14 do Código Tributário Nacional.

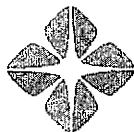
Art. 38. O eventual "superávit" de cada exercício será utilizado na expansão e melhoria de suas atividades, de acordo com seus objetivos estatutários.

Art. 39. Na consecução de suas atividades estatutárias, a SBSC poderá:

I - Celebrar contratos de prestação de serviços, remunerados ou não, com entidades privadas que militem nas áreas da Saúde, da Educação e da Assistência Social em geral;

II - Celebrar convênios, mediante remuneração, com órgãos públicos que necessitem da contribuição dos





SĀOCAMILO

serviços da SBSC em áreas da Saúde, da Educação e da Assistência Social em geral;
III - Firmar contratos e outros instrumentos, conforme disposto no artigo 5º acima e seu parágrafo único;
IV - Celebrar Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais.

Art. 40. É vedada a remuneração, sob qualquer forma, dos membros da Diretoria Estatutária pelo exercício do seu mandato, bem como a distribuição aos associados, a qualquer título ou pretexto, de lucros, dividendos, bonificações, participações, parcela do seu patrimônio ou outras vantagens, tudo de acordo com a legislação em vigor.

Art. 41. Anualmente serão apresentadas pela Diretoria Estatutária à Assembleia Geral as demonstrações contábeis do exercício, assinadas por um contador e devidamente auditadas por auditor independente, ambos legalmente habilitados nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando sua receita bruta anual assim o exigir, nos termos das normas que regulam as entidades benéficas de assistência social e demais disposições legais pertinentes, bem como a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 42. Serão de responsabilidade dos Diretores Estatutários a má aplicação dos recursos financeiros e o desvio dos objetivos da entidade.

Art. 43. Extinta a SBSC, nos termos deste Estatuto Social, o seu patrimônio líquido, respeitadas as doações condicionadas, será destinado a pessoa jurídica de igual natureza jurídica, legalmente constituída no Brasil, que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta entidade, para que ele seja utilizado em finalidade semelhante às especificadas nos artigos 1º e 3º deste Estatuto Social.

Art. 44. Eventuais omissões deste estatuto serão supridas pela Assembleia Geral Extraordinária da entidade, especialmente convocada para este fim.

Art. 45. Este Estatuto Social revoga, expressamente, o anterior e entra em vigor na data da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta reforma, devendo ser registrado perante o 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital.

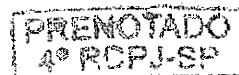
Art. 46. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP para nele serem dirimidas eventuais dúvidas ou litígios relacionados com o contido neste Estatuto Social.

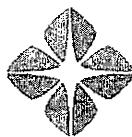
São Paulo, 31 de julho de 2020.

João Batista Gomes de Lima
Presidente

Angela Tuccio Teixeira – OAB/SP 114240
Advogada

Av. Presidente Vargas, 100 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20040-001
Fone: (21) 2252-5000 - Telefax: (21) 2252-5001 - E-mail: anp@anp.gov.br
Site: www.anp.gov.br





SĀOCAMILO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO

CNPJ/MF 60.975.737/0001-51

Data, hora e local: 31 de julho de 2020, às 12h30, em segunda convocação, na Av. Pompeia, 888, São Paulo/SP.

Convocação: Pelo Presidente, na forma e prazo estabelecidos pelo estatuto social, conforme edital a seguir transscrito: "Ficam convocados os associados da Sociedade Beneficente São Camilo, nos termos do contido no artigo 16, VII, de seu Estatuto Social, para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 31 de julho de 2020, às 12h00 em primeira convocação, com a presença de dois terços de seus associados ou às 12h30, em segunda convocação, com qualquer número de associados, na Av. Pompéia, 888, São Paulo/SP, quando será apreciada a seguinte pauta: 1. Alteração de seu Estatuto Social. São Paulo, 14 de junho de 2020. João Batista Gomes de Lima, Presidente."

Estiveram presentes os associados indicados na lista de presença anexa.

Abertos os trabalhos, o Presidente, João Batista Gomes de Lima, após votos de boas vindas, agradeceu a presença dos participantes e iniciou a Assembleia. Francisco de Lélis Maciel, 1º Secretário, secretariou os trabalhos desta Assembleia. O Presidente informou aos presentes a necessidade de reforma do Estatuto Social da associação, aprimorando-o e adequando-o à legislação vigente. Em seguida, distribuiu a cada um dos presentes, vias impressas da minuta do Estatuto, indicando as alterações sugeridas. Ato contínuo, a Assembleia iniciou os debates e estudo cuidadoso da reforma proposta.

Deliberação: O Presidente declara que as deliberações tomadas nesta Assembleia Geral observaram rigorosamente as disposições e o quórum previsto no Estatuto Social vigente. Os presentes, por unanimidade, aprovaram integralmente a reforma do Estatuto Social da associação, cujo inteiro teor segue anexo, sendo parte integrante e inseparável desta Ata, restando expressamente reformado e consolidado o Estatuto Social da Entidade. A Assembleia aprovou, ainda, por unanimidade, a adoção de todas as providências necessárias perante os órgãos competentes para registro do Estatuto Social.

Encerramento: O Presidente franqueou a palavra a quem quisesse dela fazer uso. Como nenhum dos associados se manifestou, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, cuja ata lavrada por mim, Francisco de Lélis Maciel, 1º Secretário, vai assinada pelo Presidente João Batista Gomes de Lima.

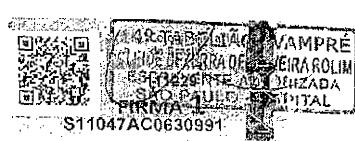
São Paulo, 31 de julho de 2020

João Batista Gomes de Lima - Presidente

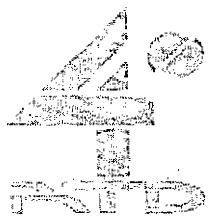
Francisco de Lélis Maciel – 1º Secretário

1

Angela Tuccio Teixeira – OAB/SP 114240
Advogada



PRENOTATO
4° RCPI-SP



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro

Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 690.682 de 02/09/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 13 (treze) páginas, foi apresentado em 11/08/2020, o qual foi protocolado sob nº 396.576, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 690.682 e averbado no registro nº 210/A no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
SOCIÉDADE BENEFICENTE SAO CAMILO

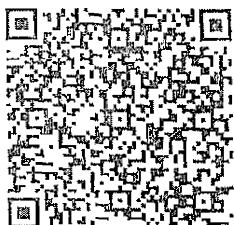
Natureza:
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 02 de setembro de 2020

Carlos Augusto Reppe
Escrivente

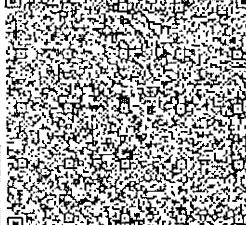
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Envolvidos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 134,87	RS 38,38	RS 26,26	RS 7,09	RS 9,29
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 6,51	RS 2,82	RS 0,00	RS 0,00	RS 223,22



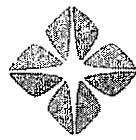
Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00131235874362062



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804PJB000044324BB20M



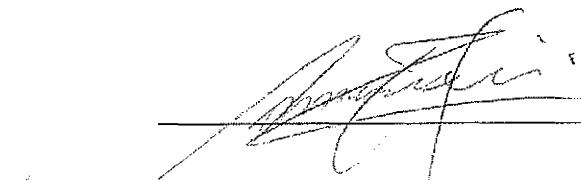
SĀOCAMILO

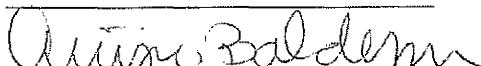
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO
31/07/2020

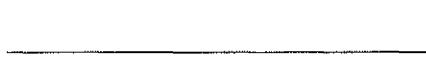
Pauta: 1. Alteração de seu Estatuto Social.

LISTA DE PRESENÇA

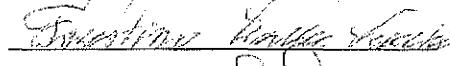
1. Adailton Mendes da Silva
2. Alberto Marques de Sousa
3. Américo Pinho de Cristo
4. André Luiz Giombelli
5. Anísio Baldessin
6. Arlindo Toneta
7. Augusto Antonio Mezzomo
8. Camilo João Munaro
9. Carlos Alberto Pigatto
10. Christian de Paul de Barchifontaine
11. Faustino Dalla Vecchia
12. Francisco de Lélis Maciel
13. Geovani Antonio Dias
14. João Affonso Zago
15. João Batista Gomes de Lima
16. João Bosco Pinto
17. José Maria dos Santos
18. José Patrício de Souza
19. José Raul Matte

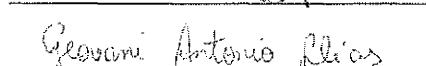

Adailton Mendes da Silva


Alberto Marques de Sousa

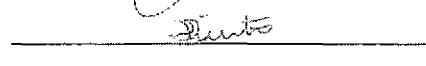

Américo Pinho de Cristo


André Luiz Giombelli


Anísio Baldessin


Arlindo Toneta


Augusto Antonio Mezzomo


Camilo João Munaro


Carlos Alberto Pigatto


Christian de Paul de Barchifontaine


Faustino Dalla Vecchia


Francisco de Lélis Maciel

Geovani Antonio Dias

João Affonso Zago

João Batista Gomes de Lima

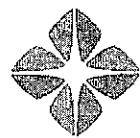
João Bosco Pinto

José Maria dos Santos

José Patrício de Souza

José Raul Matte

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



SÃO CAMILO

20. Luciano Donizete Naves

21. Luis Gemelli

22. Marcos Antônio dos Santos

23. Maurício Gris

24. Osmar Eugênio Penso

25. Paulo Aniceto Rodrigues

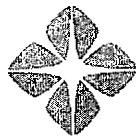
26. Raimundo Santos dos Santos

27. Rosivaldo Donizeti Vieira

28. Zaqueu Geraldo Pinto

Paulo Aniceto Rodrigues

PRENOTADO
4º RCPI-SP



SĀOCAMILO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO

CNPJ/MF 60.975.737/0001-51

Data, hora e local: 31 de julho de 2020, às 13h30, em segunda convocação, na Av. Pompeia, 888, São Paulo/SP.

Convocação: Pelo Presidente, na forma e prazo estabelecidos pelo estatuto social, conforme edital a seguir transscrito: "Ficam convocados os associados da Sociedade Beneficente São Camilo, nos termos do contido em seu Estatuto Social, para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 31 de julho de 2020, às 13h00 em primeira convocação, com a presença de dois terços de seus associados ou às 13h30, em segunda convocação, com qualquer número de associados, na Av. Pompeia, 888, São Paulo/SP, quando será apreciada a seguinte pauta: 1. Prorrogação do mandato da Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal. São Paulo, 14 de junho de 2020. João Batista Gomes de Lima, Presidente."

Estiveram presentes os associados indicados na lista de presença anexa.

Abertos os trabalhos, o Presidente, João Batista Gomes de Lima, após votos de boas vindas, agradeceu a presença dos participantes e iniciou a Assembleia. Francisco de Lélis Maciel, 1º Secretário, secretariou os trabalhos desta Assembleia. O Presidente informou aos presentes a necessidade de prorrogação do mandato da atual Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal, pelo prazo de doze meses, em razão das dificuldades enfrentadas em decorrência do estado de pandemia declarado pelo Poder Público; o que impossibilita a realização de eleições neste momento. Esclareceu, ainda, que a permissão para prorrogação do mandato está estabelecida no artigo 21, XIV, do Estatuto Social da Entidade, reformado e consolidado nesta data, em Assembleia anterior.

Deliberações: O Presidente declara que as deliberações tomadas nesta Assembleia Geral observaram rigorosamente as disposições e o quórum previsto no Estatuto Social vigente. Os presentes, por unanimidade, aprovaram a prorrogação do mandato da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal, pelo prazo de doze meses, ou seja, de 12/09/2020 a 12/09/2021 e ratificaram, neste ato, a composição de tais órgãos, como segue:

DIRETORIA

PRESIDENTE: João Batista Gomes de Lima, administrador, RG 36.704.233-2-SSP/SP, CPF/MF 153.620.588-51.

VICE PRESIDENTE: Anísio Baldessin, professor, RG 38.387.099-9-SSP/SP, CPF/MF 667.470.589-68.

1º SECRETÁRIO: Francisco de Lelis Maciel, professor, RG MG-5.294.108-SSP/MG, CPF/MF 714.770.126-72.

2º SECRETÁRIO: Maurício Gris, professor, RG 3.935.531-SSP/SC, CPF/MF 055.717.069-96

1º TESOUREIRO: Adailton Mendes da Silva, professor, RG 08413561-14-SSP/BA, CPF/MF 983.235.805-10

2º TESOUREIRO: Rosivaldo Donizete Vieira, professor, RG 25.781.368-8, CPF/MF 018.693.049-69.

CONSELHO FISCAL

TITULARES

João Affonso Zago, professor, RG 50.347.756-4, CPF/MF 032.666.999-04.

Geovani Antonio Dias, professor, RG MG-15.182.158-SSP/MG, CPF/MF 082.016.726-66.

Paulo Aniceto Rodrigues, professor, RG MG 3.511.110-SSP/MG, CPF/MF 515.877.346-72.

SUPLENTES

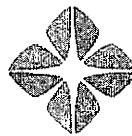
Christian de Paul de Barchifontaine, enfermeiro, RG 23.092.301-X-SSP/SP, CPF/MF 102.782.065-49.

Osmar Eugênio Penso, administrador, RG 1.914.241-SSP/SC e CPF/MF 585.076.559-04.

Marcos Antonio dos Santos, professor, RG 33.601.785-6-SSP/SP, CPF/MF 279.746.058-80.

Todos os membros da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal são brasileiros, solteiros, capazes, com domicílio especial na Av. Pompeia, 888, Vila Pompeia, CEP 05022-000, São Paulo/SP.

PRENOTADO
4º RCPI/SP



SĀOCAMILO

Todos os membros da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal aceitaram, expressamente, a prorrogação de seus mandatos pelo prazo de doze meses, com vigência a partir de 12 de setembro de 2020 até 12 de setembro de 2021, restando desnecessária a adoção de providências para posse, tendo em vista que não se trata de nova eleição, mas sim de prorrogação do mandato em curso, conforme permissão contida no Estatuto Social da Entidade.

Encerramento: O Presidente franqueou a palavra a quem quisesse dela fazer uso. Como nenhum dos associados se manifestou, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, cuja ata lavrada por mim, Francisco de Lélis Maciel, 1º Secretário, vai assinada pelo Presidente João Batista Gomes de Lima.

São Paulo, 31 de julho de 2020.

(149)

João Batista Gomes de Lima – Presidente

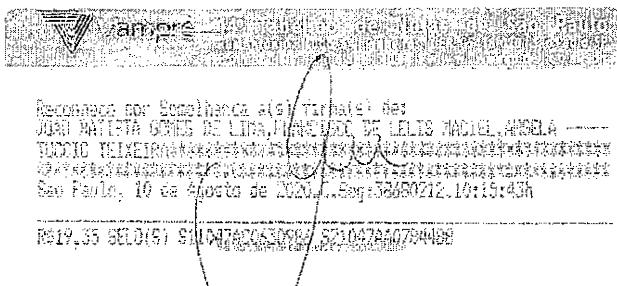
(149)

Francisco de Lélis Maciel – 1º Secretário

(149)

Angela Tuccio Teixeira – OAB/SP 114240
Advogada

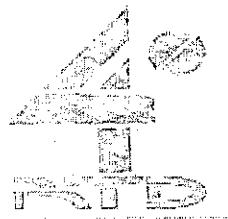
2



Reconheço por benfeitoria a(s) Tabela(s) das
João Batista Gomes de Lima, Francisco de Lélis Maciel, ANGELA
TUCCIO TEIXEIRA e a(s) Tabela(s) das
CIERDE BEZERRA DE OLIVEIRA & ASSOCIADOS
São Paulo, 10 de agosto de 2020. Reg. 33680212.10/19:43h

R\$19,35 BEM (1) S11047AC0630986/S21047AA0784488

PRENOTADO
4º RCPI-SP



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 690.683 de 02/09/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 6 (seis) páginas, foi apresentado em 11/08/2020, o qual foi protocolado sob nº 396.577, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 690.683 e averbado no registro nº 210/A no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO

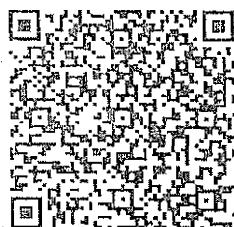
Natureza:
ATA

São Paulo, 02 de setembro de 2020

Carlos Augusto Reppe
Escrevente

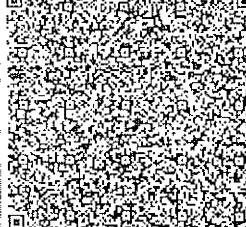
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Enolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 54,42	R\$ 15,48	R\$ 10,59	R\$ 2,86	R\$ 3,74
Ministério Público	ISS	Codificação	Outras Despesas	Total
R\$ 2,62	R\$ 1,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90,85



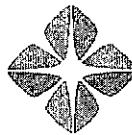
Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181285875466274



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804PJFD000044325AE207



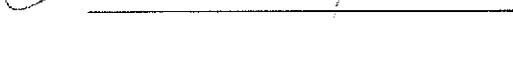
SĀOCAMILO

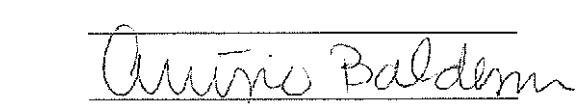
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO
31/07/2020

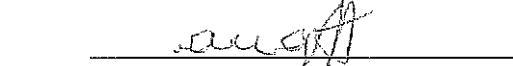
Pauta: 1. Prorrogação do mandato da Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal.

LISTA DE PRESENÇA

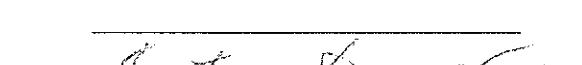
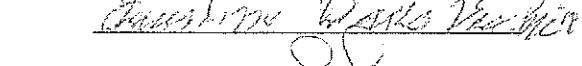
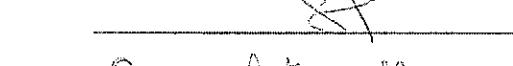
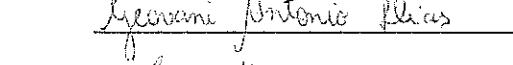
1. Adailton Mendes da Silva
2. Alberto Marques de Sousa
3. Américo Pinho de Cristo
4. André Luiz Giombelli
5. Anísio Baldessin
6. Arlindo Toneta
7. Augusto Antonio Mezzomo
8. Camilo João Munaro
9. Carlos Alberto Pigatto
10. Christian de Paul de Barchifontaine
11. Faustino Dalla Vecchia
12. Francisco de Lélis Maciel
13. Geovani Antonio Dias
14. João Affonso Zago
15. João Batista Gomes de Lima
16. João Bosco Pinto
17. José Maria dos Santos
18. José Patrício de Souza

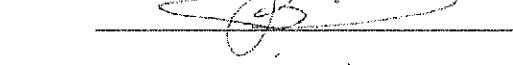



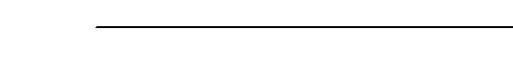




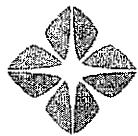







PRENOTADO
4º RCPJ-SP



SÃO CAMILO

19. José Raul Matte

20. Luciano Donizete Naves

21. Luis Gemelli

22. Marcos Antônio dos Santos

23. Maurício Gris

24. Osmar Eugênio Penso

25. Paulo Aniceto Rodrigues

26. Raimundo Santos dos Santos

27. Rosivaldo Donizeti Vieira

28. Zaqueu Geraldo Pinto

PRENOTADO
4º RCPJ-SP